



TRIBUNAL MARÍTIMO

## **2ª TURMA**

Ata da 47ª Sessão em Plenário Virtual do Tribunal Marítimo, no período de 13 a 17 de abril de 2026 (segunda a sexta-feira).

Presidência do Presidente, Vice-Almirante (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Desembargadores MARCELO DAVID GONÇALVES, ATILA HALAN COURY e SERGIO DE MOURA.

Às 9h05 do dia 13 de abril de 2026, foi aberta a Sessão.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 38072/2024 - Colisão e exposição a risco, envolvendo a moto aquática "NETUNO 44", ocorridos no canal de Camburi, município de Vitória, Espírito Santo, em 26 de maio de 2024. (CPES).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Antonio José Rodrigues Padilha (Sócio cotista da moto aquática) e Luciana Ellen Scardua Rebule (Condutora inabilitada).

Nº 38173/2024 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo a biana "MAIOR É DEUS", ocorridos na baía de Curupu, município de São José de Ribamar, Ceará, em 27 de agosto de 2023. (CPMA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Petronilio José Nunes (Proprietário e Condutor).

Nº 38667/2025 - Exposição a risco, envolvendo a moto aquática "FREE", ocorrido no lago do condomínio Pacu, município de Inhaúma, Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2025. (CFMG).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Augusto Cesar dos Santos Silva (Condutor).

Nº 38775/2025 - Exposição a risco, envolvendo a moto aquática "TICK", com vítima fatal, ocorrido na represa de Chavantes, município de Ribeirão Claro, Paraná, em 5 de fevereiro de 2025. (CPR).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Patrick Cravo Ferro (Responsável pela moto aquática).

Nº 38806/2025 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo a L/M "SUPREMA" e a moto aquática "JERIVA", ocorridos no lago Paranoá, município de Brasília, Distrito Federal, em 31 de agosto de 2024. (CFB).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Alan Vieira dos Reis (Responsável pela moto aquática) e Willian Geraldo da Silva Junior (Condutor inabilitado da moto aquática).

Nº 38827/2025 - Colisão, naufrágio e exposição a risco, envolvendo o bote "AEROMAR", ocorridos no canal do Itajuru, município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 2025.

2023. (DelCFrio).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Amires Machado Lopes (Proprietário e Condutor).

Nº 38912/2025 - Exposição a risco, envolvendo a moto aquática "TAFFA", com vítima fatal, ocorrido no rio Uruguai, município de Caxambu do Sul, Santa Catarina, em 9 de março de 2025. (CPSC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Matheus Maciel (Proprietário de fato) e Guilherme da Silva Machado (Responsável pela moto aquática).

Nº 38923/2025 - Encalhe e exposição a risco, envolvendo a L/M "XAPORÃ", ocorridos na lagoa dos Patos, município de Tapes, Rio Grande do Sul, em 4 de fevereiro de 2025. (CFPA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Florduardo Oliveira Thomaz (Proprietário e Condutor).

Nº 38944/2025 - Colisão e exposição a risco, envolvendo a moto aquática "ATLANTIS" e um pedalinho sem nome, ocorridos no lago Paranoá, município de Brasília, Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 2025. (CFB).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Eduardo Gonçalves Moraes (Condutor da moto aquática).

Nº 38842/2025 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo um bote sem nome, ocorridos próximo à praia de Barra Velha, município de Barra Velha, Santa Catarina, em 5 de janeiro de 2025. (Delltajai).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Ronnye Peterson Aparecido dos Santos (Condutor e Proprietário).

Nº 39076/2025 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo as motos aquáticas "MARIA" e "BELLUY", ocorridos no rio Tietê, município de Pederneiras, São Paulo, em 18 de agosto de 2024. (CFTP).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: José Carlos Pereira (Condutor e Proprietário da moto aquática "MARIA").

Nº 39136/2025 - Exposição a risco, envolvendo o N/M "DIAMOND SEA", de Malta, ocorrido no porto de Santos, município de Santos, São Paulo, em 17 de agosto de 2022. (CPSP).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Sergio Renato de Oliveira (Supervisor de bordo).

Nº 39186/2026 - Colisão, envolvendo o N/M "SUPER G", da Libéria, ocorrido na baía de São Marcos, Maranhão, em 15 de novembro de 2024. (CPMA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Babas Edsan Mark (Condutor) e Tio Don Bastian (Comandante).

Nº 39194/2026 - Emprego da embarcação para prática de crime, envolvendo o navio de carga geral "AUSPICIOSO", ocorrido no rio Timonha, município de Barroquinhas, Ceará, em 5 de junho de 2024. (CPCE).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Emerson de Jesus Ferreira Santos (Tripulante), Zacarias Tavares da Silva (Mestre), Sebastião Vinagre Costa (Tripulante), Celso Cardoso Cardoso (Tripulante), Franciel Almeida Pacheco (Tripulante) e Erivelton Silva Barbosa (Proprietário).

Nº 37948/2024 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo a L/M "MOCAMBO" e uma canoa sem nome, ocorrido no rio Amazonas, município de Parintins, Amazonas, em 08 de maio de 2023. (CFAOC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Perceu Coelho Guimarães (Condutor da L/M) e Alderla Brandão Guimarães (Condutor não habilitado da canoa).

Nº 38829/2025 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo o navio de carga geral "CONCÓRDIA", com vítima fatal, ocorrido a cerca de 8MN da praia de Ponta de Pedras, município de Goiana, Pernambuco, em 15 de setembro de 2024. (CPPE).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Roberto Leite de Oliveira (Gerente Operacional Responsável pelo carregamento), Ags Fretes Marítimos Ltda. (Proprietária) e Roberto Lavoyer Escudeiro (Engenheiro Naval Responsável pelo plano de carregamento).

Nº 39015/2025 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo um bote sem nome, com vítima fatal, ocorridos na represa Chavantes, município de Fartura, São Paulo, em 23 de dezembro de 2024. (CFTP).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Nilton Cesar de Oliveira (Proprietário e Condutor).

Nº 39193/2026 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o saveiro "BEBEZÃO III" e a canoa "ÁGUIA", ocorridos entre as ilhas de Maria Guarda e das Vacas, município de Madre de Deus, Bahia, em 07 de setembro de 2025. (CPBA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Anderson Luiz Souza Bastos (Condutor do Saveiro).

Nº 39203/2026 - Colisão, envolvendo a balsa "PIPES 132", ocorrida na ponte que liga os municípios de Xambioá, Tocantins, a São Geraldo do Araguaia, Pará, em 14 de julho de 2025. (CFAT).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Dione Gomes da Silva (Comandante).

## **JULGAMENTOS**

Nº 37652/2024 - Explosão seguida de incêndio, envolvendo o B/M "S. MONTEIRO", com vítima fatal, ocorrido no rio Amazonas, município de Itacoatiara, Amazonas, em 5 de outubro de 2023. (CFAOC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Ivan Ferreira Monteiro (Proprietário) - Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de 3.000 (três mil) UFIR e ao pagamento das custas na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 37982/2024 - Encalhe e exposição a risco, envolvendo o bote "MY FRIEND", ocorridos próximo à ilha do Terraplano, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 3 de julho de 2023. (CPRS).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Julio Cezar Vargas (Proprietário e Condutor) -

Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR e ao pagamento das custas processuais na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 36057/2022 - Exposição a risco, envolvendo o R/E "SANSÃO I" e a balsa "PEQUENA I", ocorrido durante a travessia do rio Uruguai, entre os municípios de Vicente Dutra, Rio Grande do Sul e Mondai, Santa Catarina, em 24 de maio de 2021. (CFPA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Guilherme Pisetta (Condutor da balsa) - Revel e Glaudemir Pisetta (Contramestre Fluvial da balsa) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2180/54, como decorrente das condutas negligentes de Guilherme Pisetta, Condutor e Glaudemir Pisetta, Contramestre, ambos do comboio formado pela balsa "PEQUENA I" e o rebocador "SANSÃO I", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-los à pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei.

Nº 36431/2023 - Exposição a risco, envolvendo o bote "GUILHERME VIDA DURA II", com vítima fatal, ocorrido no rio Miranda, município de Miranda, Mato Grosso do Sul, em 22 de maio de 2022. (CFPN).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Jossiam Amorim dos Santos (Condutor) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o fato da navegação, capitulado no artigo 15 alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do MAC Jossiam Amorim dos Santos, Condutor do bote a motor "GUILHERME VIDA DURA II", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º e 135, inciso II, da referida Lei; Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 36747/2023 - Abalroação, envolvendo as motos aquáticas "DAVI FILHO" e "PH", ocorrido no rio São Francisco, município de Petrolina, Pernambuco, em 12 de outubro de 2022. (CFJ).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Renivaldo Alves de Almeida (Condutor da moto aquática "PH") - Revel e Felipe Souza de Oliveira (Condutor da moto aquática "DAVI FILHO") - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente da navegação, capitulado no artigo 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imperitas, imprudentes e negligentes de Renivaldo Alves de Almeida, Condutor da M/A "PH" e de Felipe Souza de Oliveira, Condutor da M/A "DAVI FILHO", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-los à pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º e 127, inciso II § 2º, da referida Lei. Custas repartidas proporcionalmente.

Nº 36756/2023 - Naufrágio, deficiência de equipagem e exposição a risco, envolvendo uma canoa sem nome, com vítima fatal, ocorridos próximo à usina hidroelétrica de Estreito, município de Estreito, Maranhão, em 2 de novembro de 2021. (CPMA).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Francisco da Conceição Silva Santos (Condutor) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente e os fatos da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" (naufrágio) e 15, alíneas "a" (deficiência de equipagem) e "e" (exposição ao risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta imprudente de Francisco da Conceição Silva Santos, na qualidade de

Condutor e Proprietário da canoa sem nome, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão combinada com multa de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII e § 5º, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** promover divulgação ainda maior da proibição da navegação na UHE perante a Comunidade Marítima local visando evitar a recorrência de acidentes e fatos da navegação semelhantes.

Nº 36763/2023 - Naufrágio parcial e exposição a risco, envolvendo o catamarã "BARRA MAR II", ocorridos na lagoa Mundaú, município de Maceió, Alagoas, em 1 de março de 2022. (CPAL).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Samuel Clevson Santos da Silva (Comandante) - Revel, Anderson Carlos dos Santos Germano (Tripulante) - Revel e Paulo Henrique Santos Damaso (Comandatário e Responsável pelo catamarã - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o acidente e o fato da navegação capitulados, respectivamente, nos artigos 14, alínea "a" e 15 alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas negligente de Samuel Clevson Santos da Silva, Comandante; imprudente e negligente de Anderson Carlos dos Santos Germano, Tripulante; e imprudente de Paulo Henrique Santos Damaso, Comodatário, todos do catamarã "BARRA MAR II", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-los à pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, aos 1º e 2º representados e 3.000 (três mil) UFIR, ao 3º representado, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º e 124, inciso II e § 1º, da referida Lei. Custas repartidas proporcionalmente aos valores das multas.

Nº 37145/2023 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo a L/M "PERUCHI", ocorridos na lagoa dos Esteves, município de Balneário Rincão, Santa Catarina, em 19 de fevereiro de 2023. (DelLaguna).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Ronaldo Albano Vitorino (Condutor) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas negligente e imprudente de Ronaldo Albano Vitorino, Condutor da L/M "PERUCHI", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, das infrações apontadas nos autos pelo Encarregado, incluindo a falta de transferência de propriedade da embarcação para a esposa do representado, conforme preconiza o item 021,1 da NORMAM-02/DPC/Mod 21.

Nº 37639/2024 - Colisão, deficiência de equipagem e exposição a risco, contra um banco de areia, envolvendo o B/M "RIO DAS GARÇAS I", ocorridos no rio Parnaíba, próximo ao município de São Francisco do Maranhão, Maranhão, em 22 de julho de 2023. (CPPI).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Carlos Augusto Alves de Almeida (Comandante) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, em face do acidente e dos fatos da navegação, tipificados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imperita e imprudente de Carlos Augusto Alves de Almeida, na qualidade de Comandante da embarcação "RIO DAS GARÇAS I", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficiar à Capitania dos Portos do Piauí para que sejam apuradas as infrações administrativas por infrações ao RLESTA.

Nº 37979/2024 - Exposição a risco, envolvendo o navio sonda "VALARIS DS-4", das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Santos, município de Santos, São Paulo, em 28 de outubro de 2022. (CPRJ).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Rogério Reis de Moura Rabelo (Encarregado do Convés) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imprudente de Rogério Reis de Moura Rabelo, Encarregado do Convés do navio sonda "VALARIS DS-4", e considerando as circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo a pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII, e § 5º, da referida Lei. Custas na forma da Lei.

Nº 38103/2024 - Abaloamento e exposição a risco, envolvendo as motos aquáticas "VILA NOVA" e "GH VEÍCULOS", ocorridos no pontal da Barra, município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 9 de março de 2024. (CPAL).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Gustavo Henrique Vieira dos Santos (Condutor da moto aquática "GH VEÍCULOS") - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, em face do acidente e do fato da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea "a" (abaloamento) e 15, alínea "e", ambos, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imprudente e negligente de Gustavo Henrique Vieira dos Santos, Condutor da moto aquática "GH VEÍCULOS", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º e 127, inciso II e § 2º, da referida Lei. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 38841/2025 - Exposição a risco, envolvendo a balsa "SANTA CRUZ", ocorrido durante a travessia entre o distrito de Santa Cruz do Timbó e o município de Irineópolis, Santa Catarina, em 5 de janeiro de 2025. (CPSC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Everton Rodrigo Schmidt (Condutor do veículo Fiat Uno, LXN-8276) - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, face o fato da navegação, capitulado no artigo 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de Everton Rodrigo Schmidt, na qualidade de Condutor do veículo sinistrado, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão cumulativamente com multa de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII e § 5º, da referida Lei; Custas na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à Capitania dos Portos de Santa Catarina para que diligencie a respeito das infrações ao artigo 13, do RLESTA e relativas ao Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) ao não dispor a bordo de todos os Tripulantes exigidos.

Encerrada a presente Sessão às 16h05 do dia 17 de abril 2026. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Bezerra da Silva, Diretora**, em 28/04/2026, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Presidente**, em 28/04/2026, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0442037** e o código CRC **8F73D39E**.